



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Gabinete do Senador Humberto Costa

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprimam-se o § 15 do art. 40 e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 202, alterados pelo art. 1º, e o art. 33 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.



JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir permitem que planos administrados por fundos de pensão (Funpresp, Previ, Petrus, entre outros) sejam administrados por entidades abertas de previdência (bancos, empresas privadas, etc.)

Ou seja, que a previdência complementar do servidor não mais será assegurada por entidade fechada, de natureza pública, podendo ser assegurado por entidade aberta de previdência complementar. Permanece o risco de total privatização da previdência complementar, mediante a participação de bancos e seguradoras na oferta de planos de benefício.

É um enorme retrocesso que retira a responsabilidade do ente estatal, e remete inteiramente à lógica do lucro privado a complementação da renda do servidor.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019

Senador HUMBERTO COSTA

Senador JEAN PAUL PRATES